

 <p>ANEXO – I SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS</p>		<p>Licitação por <u>Pregão Eletrônico n.º _____ / 2022.</u> A Realizar-se em ____ / ____ /2022 às _____ hs. Requisição n.º. PES: 029 de 02/02/2022. Processo n.º. <u>SEI-270120/000873/2021.</u></p>		
<p>A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do EDITAL n.º. XX/ 2022.</p>		<p>CARIMBO DA FIRMA</p>		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MENOR PREÇO GLOBAL
	<p>1 - SERVICOS DE ESTERILIZACAO, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO PARA ESTERILIZACAO E REESTERILIZACAO DE ARTIGOS DE SAUDE Código do Item: 0302.004.0003 (ID - 94406)</p>	<p>01 SERVIÇO</p>	<p>12 MESES</p>	
<p style="text-align: center;"><u>OBSERVAÇÕES</u></p> <p>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;</p> <ul style="list-style-type: none"> - enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p>4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>		<p>Prazo de Entrega: <i>Conforme edital</i> Validade da Proposta: <u>xxxxxxxxxxxxx dias.</u> Local de Entrega: Conforme previsto no edital Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em, ____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Firma Proponente</p>		

ANEXO II

Modelo de apresentação de proposta:

PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2022

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: ___ CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____ Insc Estadual: _____ Insc Munic. _____

DEMANDA DOS MATERIAIS DA DGSE

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA ANUAL DGSE	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Ambú Adulto(Masc. + Bolsa + Reserv. + Chicote)	1668		
2	Ambú Infantil (Masc. + Bolsa + Reserv. + Chicote)	432		
3	Ambú Neo (Masc. + Bolsa + Reserv. + Chicote)	300		
4	Cânula de Guedel nº 0	132		
5	Cânula de Guedel nº 1	132		
6	Cânula de Guedel nº 2	300		
7	Cânula de Guedel nº 3	180		
8	Cânula de Guedel nº 4	396		
9	Cânula de Guedel nº 5	324		
10	Circuito de PVC para Aspiração	708		
11	Circuito de PVC para Oxigenoterapia	780		
12	Circuito de Respirador Ad - Oxilog 3.000	330		
13	Circuito de Respirador Ad - Takaoka	120		

14	Circuito de Respirador Ad - Medumat Transport	144		
15	Circuito de Respirador Ad - Leistung	96		
16	Circuito de Respirador Infantil/Neonatal Takaoka	360		
17	Circuito de Respirador Infantil/Neonatal Leistung	120		
18	Cpap Nasal nº 00	120		
19	Cpap Nasal nº 0	120		
20	Cpap Nasal nº 1	72		
21	Cpap Nasal nº 2	180		
22	Frasco de Aspiração	156		
23	Kit Ventilatório Ad (Masc. + Reserv. + rabicho)	3540		
24	Kit Ventilatório Inf (Masc. + Reserv. + rabicho)	846		
25	Máscara laríngea nº 3	210		
26	Máscara laríngea nº 4	108		
27	Máscara laríngea nº 5	138		
28	Micronebulizador Ad (Kit NBZ Ad)	900		
29	Micronebulizador Inf. (Kit NBZ Inf)	366		
30	Umidificador de oxigênio	282		

DEMANDA DOS MATERIAIS DO HCAP

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA ANUAL HCAP	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	ambú adulto	324		
2	ambu infantil	48		
3	ambu infantil	36		
4	frasco de aspiração	54		
5	umidificador o2	840		

6	cpap nasal	48		
7	cânula de guedel nº0.0	12		
8	cânula de guedel nº0	36		
9	cânula de guedel nº1	24		
10	cânula de guedel nº2	24		
11	cânula de guedel nº3	24		
12	cânula de guedel nº4	66		
13	cânula de guedel nº5	48		
14	cânula de guedel nº9	12		
15	cânula de guedel nº10	24		
16	cânula de guedel nº 60 mm	60		
17	cânula de guedel nº 70 mm	6		
18	cânula de guedel nº 80 mm	12		
19	cânula de guedel nº100mm	24		
20	cânula de guedel nº110mm	12		
21	cânula de guedel	36		
22	circuito venturi de concentração de o2	1008		
23	circuito ou kit venturi	144		
24	circuito para respirador adulto	306		
25	circuito para respirador infantil 07 peças	24		
26	circuito para respirador infantil 03 peças	24		
27	circuito para respirador infantil 08 peças	12		
28	circuito para respirador infantil	12		
29	circuito servo	132		
30	micronebulizador	408		

MATERIAIS TERMOSENSÍVEIS DO HCAP

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA ANUAL HCAP	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	máscaras avulsas hudson	1356		
2	traqueias avulsas g/m/p	372		
3	boqueiras da endoscopia	12		
4	máscara facial	396		
5	circuito oxy log	132		
6	ellik	12		
7	macronebulizador	552		
8	respirometro	24		
9	espaçador	132		
10	conectores de extensão t/y/l	324		
11	baraka	120		
12	máscara de traqueostomia	360		
13	micropore 2 tiras de 10 cm	36		
14	circuito anestesia	72		
15	circuito de transporte	240		
16	circuito de óxido nítrico	12		
17	bisturi elétrico cabo monopolar	1704		
18	extensores em latex/ silicone/ pvc	1080		
19	kit válvula expiratória, máscara e fixador de vni	1440		
20	circuito bipap	180		
21	sonda endolaser	36		
22	copo de umidificador de aparelho de respirador mecânico	108		

23	aerocamara	144		
24	aspirador manual intrauterino	24		

ANEXO III

Planilha de Valor Máximo Estimado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS REPROCESSÁVEIS

Serviço	Valor máximo estimado
1 - SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ESTERILIZAÇÃO E REESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS DE SAÚDE Código do Item: 0302.004.0003 (ID - 94406)	R\$ 502.318,93

ANEXO IV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Minuta Contratual nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS RETROPROCESSÁVEIS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº _____, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de **Desinfecção e Esterilização de Materiais Retroprocessáveis**, com fundamento no processo administrativo nº. E-270120/000873/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto **a contratação de empresa especializada em serviço técnico especializado no Reprocessamento e Esterilização de materiais médico-hospitalares utilizados nas viaturas do Atendimento Pré-Hospitalar (APH), bem como nas unidades de saúde subordinadas à Diretoria Geral de Saúde (DGS), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo XI).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os locais para retirada e entrega dos materiais reprocessáveis serão: HCAP: na Central de Material e Esterilização (CME), situada à Av. Paulo de Frontin nº 876 - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20261-243 - telefone: (21) 2333-7741, de 7 às 19h e DGSE: no Almoxarifado Médico e Farmácia da DGSE, situado à Praça São Salvador nº 04 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22231-170, telefone: (021) 2334-2225/ 98596-9010, de 8 às 16h

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência, em especial o item 11.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante..... 5%.

p) Cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência, em especial os itens 3, 4 e 10.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:

Fonte: 2300000000

Programa de trabalho: 10302047626740000

Natureza da Despesa: 3390

Valor: R\$ 251.159,47

Fonte: 2320000000

Programa de trabalho: 06182044426760000

Natureza da Despesa: 3390

Valor: R\$ 251.159,46

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de (.....) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (....) dias, para observação evistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos globais para a execução dos serviços objeto deste Contrato foram estimados pela Administração em R\$ 502.318,93 (Quinhentos e dois mil, trezentos e dezoito reais e noventa e três centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor estimativo máximo, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente, nem quando o objeto não for solicitado e nem realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento, no entanto, será parcelado mensalmente e sempre que necessárias efetuadas glosas após aferição da planilha de prestação de serviços, bem como glosas derivadas da análise do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente (s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze), contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze), para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze), sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que

couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação;

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de

processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO V

Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF

Data:

Pregão Nº /2022

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

_____ (*nome da empresa*) _____, CNPJ/MF n.º _____, sediada
_____ (*endereço completo*) _____, tendo examinado o Edital, vem
declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal
menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços
perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de
16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos.

Localidade, aos _____ dias de _____ de 2022.

_____ (*assinatura*) _____

ANEXO VI

Pregão Nº /2022

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social do licitante) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(local), ____ de _____ de 2022.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., Documento de identidade)

ANEXO VII

Pregão N° /2022

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2º DO DECRETO N.º 999, DE 17.11.76)

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	CNPJ/CNPJF:
FAX:	
E-mail:	

INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
-----------------	------------------

BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:

<p>O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.</p>
LOCAL E DATA:
Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

SEI-270120/000873/2021– PE /2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital **SEI-270120/000873/2021**, PE XX/2022 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270120/000873/2021– PE XX/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270120/000873/2021 – PE XX/2022**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270120/000873/2021– PE XX/2022**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270120/000873/2021 – PE XX/2022** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de CBMERJ/SEDEC antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação ou Pregoeiro

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela SEDEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e/ou impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

ANEXO X

Modelo de Declaração em Atendimento Lei Estadual nº 7.258/16 e Resolução PGE nº 4346/19

PE nº XX/22

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermediário de seu representante legal o (a) Sr.(a)portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF sob o nº , DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021, promovida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e conforme o Lei Estadual nº 7.258/16, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção (cláusula 14.5 do Edital):

- () – Menos de cem empregados.
- () – De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- () – De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- () – De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- () – Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

Rio de Janeiro,.....dede 2022.

(Assinatura do representante legal)

Observações: A empresa que estiver isenta do cumprimento do presente Lei (possuir menos de cem empregados) deverá informar na Declaração de Isenção o quantitativo existente atual.

(2) emitir em papel timbrado da licitante, devendo ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, conforme dispõe a cláusula 14.5 do Edital.

ANEXO 11 - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ESTERILIZAÇÃO E REESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) visa apresentar todas as informações necessárias aos possíveis fornecedores, com objetivo de fornecer plena compreensão do trabalho, permitindo que apresentem propostas técnicas e financeiras que correspondam à demanda da Administração.

Dessa forma, o presente documento possibilita:

- Prover os responsáveis pela análise e avaliação das propostas de execução do trabalho de elementos suficientes para que possam analisar e avaliar a qualidade, quantidade, prazos e custos apresentados, além da viabilidade de se alcançar os objetivos propostos, assim como sua fiscalização;
- Dotar as partes envolvidas na realização do trabalho em questão de informações suficientes para a execução, acompanhamento e aprovação dos trabalhos em todas as etapas, atividades e/ou produtos;
- Fornecer dados que permitam esclarecer dúvidas entre contratante e contratada em caso de controvérsia, e se necessário, proporcionar elementos para decidi-las em outras instâncias técnicas ou jurídicas;
- Identificar a real necessidade a ser suprida, e de que forma deve ocorrer, com fundamentação legal, de acordo com Inciso IX, do artigo 6º da Lei Federal 8.666/93; §2º, do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05; Inciso XI, do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019.

1- OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Serviço Técnico Especializado para Esterilização e Reesterilização de Artigos de Saúde, nas condições, quantidades, características e prazos definidos a seguir, com o fito de suprir as necessidades das viaturas do Atendimento Pré-Hospitalar (APH), bem como o Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), unidade de saúde subordinada à Diretoria Geral de Saúde (DGS) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

2- JUSTIFICATIVA

A contratação deste serviço destina-se ao atendimento do planejamento estratégico estabelecido pela Diretoria Geral de Saúde (DGS) e pela Diretoria Geral de Socorro de Emergência (DGSE).

Dentre outras atribuições, a DGSE é a responsável pelo Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMERJ - operacionalizado pelo GBM/OBM - cabendo a esta diretoria a aquisição e manutenção de suprimentos para atender às demandas dos Auto Socorro de Emergência (ASE), que são em torno de: 99 viaturas; 3 aeronaves; 11 Auto Motos; 1 lancha e 2 Centros de Recuperação de Afogados (CRA). A contratação deste serviço permitirá atender às demandas de reprocessamento de insumos utilizados no APH do CBMERJ, viabilizando a prestação de serviço à população do Estado do Rio de Janeiro. A ausência deste serviço poderá ocasionar os seguintes prejuízos: no curto prazo, os atendimentos seriam prejudicados visto que, sem os insumos, o

atendimento pode ficar inviabilizado ou retardado e, no longo prazo, as atividades seriam descontinuadas, levando à inoperância do serviço.

A DGS possui em seu organograma diferentes unidades de saúde que atendem ao sistema de saúde dos militares da corporação e seus dependentes e ao público externo, no caso do APH. O Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) é uma unidade subordinada à DGS que necessita do serviço de reprocessamento de materiais, sendo o hospital responsável pelo atendimento médico-assistencial geral e especializado, pelo atendimento de urgência e emergência, além da realização de exames laboratoriais e de imagem à aproximadamente 80.000 pacientes de usuários do Fundo de Saúde do CBMERJ. A contratação visa atender a manutenção da funcionalidade do HCAP no que tange aos processos de esterilização de materiais operacionalizados pela sua Central de Material e Esterilização.

Alguns hospitais e unidades de saúde realizam o processamento de material no seu próprio estabelecimento, com uma estrutura específica para esse serviço, denominada de Centro de Material e Esterilização (CME) como é o caso do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) do CBMERJ. Esta Central de Material e Esterilização (CME) tem por missão prover todos os serviços assistenciais e de diagnósticos de produtos para saúde processados, garantindo a quantidade e a qualidade necessária para uma assistência segura a todos os militares e dependentes do Corpo de Bombeiros Militares assistidos nesse nosocômio.

Atualmente, são disponíveis dois métodos de reprocessamento no HCAP, que varia de acordo com as características e classificações dos produtos para a saúde passíveis de reprocessamento: utiliza-se a esterilização por vapor saturado sob pressão (2 autoclaves) nos produtos críticos resistentes a altas temperaturas e a desinfecção química indicada para artigos semicríticos, não críticos e termossensíveis.

Dentre as atividades que compõe o reprocessamento de artigos médicos hospitalares termossensíveis com a execução das atividades de pré limpeza, limpeza, desinfecção, armazenamento e distribuição, emprega-se o método manual dos materiais, por meio da descontaminação, sob imersão dos produtos aos agentes químicos (ácido peracético).

No entanto, a DGSE não possui uma CME e diversos artigos ventilatórios necessitam de desinfecção e esterilização para que sejam utilizados novamente nas viaturas e unidades de saúde do CBMERJ, com qualidade e de forma segura. Dessa forma, foi realizada a terceirização de serviços de reprocessamento em 2017 através do método de esterilização química por óxido de etileno.

A inclusão do serviço de reprocessamento de materiais termossensíveis do HCAP por empresa terceirizada na CME, ocorreu a partir do 4º termo de aditivo ao contrato 08/2017. Desde então, todos os materiais contemplados na descrição contratual, que anteriormente, eram reprocessados manualmente, via desinfecção por produto químico, estão sendo reprocessados por empresa terceirizada por meio do método de esterilização química por óxido de etileno.

Com a vigência do 5º termo de aditivo do contrato em questão para encerramento em 12 meses a contar de 31/03/2021, emerge a necessidade de justificar tal demanda para que não ocorra a descontinuidade do serviço prestado.

É importante frisar que o processamento de material médico-hospitalar é um procedimento minucioso e requer mão de obra qualificada, habilidade, conhecimento, competência para que siga um padrão de

qualidade através de processos validados e deve contar com profissionais treinados e munidos de equipamentos de proteção individual.

Sendo assim, faz-se necessário apontar alguns aspectos operacionais, estruturais e legais do reprocessamento manual por desinfecção química, a fim de justificar a necessidade da manutenção de esterilização de produtos termossensíveis por empresa terceirizada:

- Operacionais: Dificuldade de monitorização dos parâmetros, dificuldade de reprodutividade do processo (mesmo com protocolos padrões), riscos de ocorrências de falhas humanas, riscos de acidentes de trabalho a exposição de agentes químicos e também dificuldade de atendimento a uma demanda de produção devido a morosidade no processo, pois a desinfecção manual exige um tempo prolongado de limpeza e secagem.
- Estruturais: Considerando a estrutura física e dimensionamento da Sala de Desinfecção de Materiais que não contempla todas as exigências que trata das normatizações atuais - RDC nº 50/2002 e RDC nº 15/2012 - incluindo: ambientação, qualidade da água, barreiras físicas e manutenção de fluxos unidirecionais. Considera-se também a impossibilidade, atual, de instalação de mecanismos automatizados, tais como, a Termodesinfectora e Gabinete de Secagem, em função da complexidade da arquitetura hospitalar.
- Legais: Apontamentos realizados pela Vigilância Sanitária durante visita realizada em 16/08/2019, tais como: indicação de readequação estrutural da CME, obras e ajustes de climatização, onde são necessários planejamentos a longo prazo para execução. Necessidade de atendimento a exigências da RDC nº 15/2012 com relação aos processos de secagem e rastreabilidade dos artigos para a saúde.

A terceirização do serviço de desinfecção para o reprocessamento de artigos médicos hospitalares em óxido de etileno, proporciona atendimento ao fluxo, otimização da produção, qualidade, mais agilidade no reprocessamento, atendimento às recomendações das boas práticas em CME, cumprimento das diretrizes e legislações vigentes e a obtenção no melhor resultado atividade-fim, ou seja, a assistência aos pacientes que buscam a recuperação e promoção da saúde.

Existem diversos métodos de esterilização, mas o processamento utilizando esterilização por óxido de etileno é um dos mais eficientes, além de preservar o material esterilizado, indicado para materiais termossensíveis e para que aqueles que não podem ser expostos a agentes químicos líquidos.

As vantagens para contratação desses serviços representa economia com toda a estrutura física e profissional, mão-obra qualificada e treinada, instalações, equipamentos e produtos necessários e a garantia de segurança no processo, haja visto que a ANVISA regulamenta todos os pré requisitos para as empresas atuarem no ramo de reprocessamento.

A contratação permitirá atender às demandas do HCAP e do APH do CBMERJ e a ausência da contratação deste tipo serviço poderá ocasionar os seguintes prejuízos aos atendimentos de saúde prestados.

Diante do exposto acima, faz-se, portanto, necessário garantir de forma contínua a manutenção do reprocessamento de materiais termossensíveis por meio de contratação desse serviço por empresa terceirizada, através do método de esterilização química por óxido de etileno.

3- ESCOPO DO SERVIÇO

O levantamento dos requisitos do objeto considerou a necessidade de contratação de empresa especializada em serviço técnico especializado para esterilização e reesterilização de artigos de saúde utilizados nas viaturas do Atendimento Pré-Hospitalar (APH), bem como nas unidades de saúde subordinadas à Diretoria Geral de Saúde.

O processamento consiste no processo a ser aplicado no material médico hospitalar, para permitir sua reutilização, o que inclui as técnicas de: limpeza, desinfecção, esterilização, preparo, embalagem, rotulagem, controle de qualidade quanto a integridade física e análise residual do agente esterilizante, conforme legislação vigente. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) regulamenta esse tipo de procedimento através de RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) e RE (Resolução específica), com o intuito de assegurar a qualidade e segurança dos serviços de reprocessamento realizados.

Segue a especificação detalhada do serviço solicitado, bem como o respectivo código no sistema SIGA-RJ:

Tabela I: Descrição detalhada do serviço com ID SIGA

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	FAMÍLIA	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	94406	SERVICOS DE ESTERILIZACAO - DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ESTERILIZACAO E REESTERILIZACAO DE ARTIGOS DE SAUDE - Código:0302.004.0003	E46	SERVIÇO

3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

O processo de esterilização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Limpeza de acordo com os padrões de boas práticas determinados pela RDC nº 15/2012;
- Preparo do material, com acondicionamento em embalagens individualizadas e adequadas ao processo de esterilização;
- Esterilização através de processo físico-químico, com agente esterilizante vapor a baixa temperatura (óxido de etileno);
- As embalagens contendo o material esterilizado deverão apresentar informações impressas sobre identificação do produto, o processo de esterilização utilizado, data da execução do processo e data de validade do material esterilizado (quando cabível).

Ressaltando que o acondicionamento em recipientes rígidos exclusivamente voltados para esta finalidade, para devolução do material e a montagem do material deverá estar de acordo com o quantitativo ou orientações prestadas previamente do produto enviado, não sendo aceito a separação dos itens enviados. Os materiais perfurocortantes deverão ser protegidos com embalagem interna em plástico rígido e efetuar seu fechamento por termo selagem, de modo a assegurar sua integridade e a do profissional de saúde no seu manuseio.

As inadequações nos processos de esterilização ou danos à embalagem que possam eventualmente ocorrer, serão comunicados à CONTRATADA, que deverá refazer o serviço prestado sem que para tanto sejam feitas cobranças adicionais, dentro do prazo estabelecido.

Todos os produtos reprocessados deverão estar livres de substâncias nocivas à saúde ou qualquer outro defeito prejudicial a sua finalidade e uso e deverão estar em conformidade com a resolução RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos e dá outras providências e com a resolução RDC nº 15 de 15 de março de 2012 que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

4- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais e horário de retirada e entrega dos materiais reprocessáveis estão listados abaixo:

HCAP: na Central de Material e Esterilização (CME), situada à Av. Paulo de Frontin nº 876 - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ - CEP : 20261-243 - telefone: (21) 2333-7741, de 7 às 19h.

DGSE: no Almojarifado Médico e Farmácia da DGSE, situado à Praça São Salvador nº 04 - Catete - Rio de Janeiro -RJ - CEP:22.231-170, telefone: (021) 2334-2225/ 98596-9010, de 8 às 16h.

O procedimento e o local para reprocessamento devem respeitar às legislações sanitárias - RDC nº 50/2002 e RDC nº 15/2012 - primando pela eficiência, princípio desejado pela boa administração pública.

A Lei 8.666/1993, em seu art. 30, dispõe sobre o tipo de documentação relativa à qualificação técnica que pode ser exigida, garantindo, ao mesmo tempo, a isonomia dos participantes, bem como que o vencedor do certame tenha condições técnicas de atender ao contrato. Portanto para fins desqualificação técnica todos os licitantes classificados em primeiro lugar deverão obrigatoriamente apresentar os documentos a seguir que estarão detalhados no respectivo Termo de Referências (T.R.):

- Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgãos públicos ou privados que atestem o cumprimento de objeto semelhante ao que se pretende contratar.
- Alvará Sanitário do exercício em vigor emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pela licitante específico para a prestação de serviços de esterilização a gás por óxido de etileno.
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação emitida pela ANVISA (compatível com o objeto).

A CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação citada a seguir:

- a) RDC nº 156 de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos.
- b) RE nº 2605 de 11 de agosto de 2006, que apresenta a lista de produtos médicos enquadrados como uso único proibidos de serem reprocessados.
- c) RE nº 2606 de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos.
- d) RDC nº 15 de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o reprocessamento.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as seguintes legislações relacionadas ao processo de esterilização por óxido de etileno:

- Portaria Interministerial nº482 de 16 de abril de 1999: aprova o regulamento técnico e seus anexos, objeto desta portaria, contendo disposições sobre procedimentos de instalação e uso do gás óxido de etileno e suas misturas em unidades de esterilização;
- NORMA ABNT NBR 15245: estabelece requisitos e orientação para validação e rotina de controle de processos de esterilização por óxido de etileno e suas misturas em produtos para saúde;
- NORMA ABNT NBR ISSO 11138 (parte 2): indicadores biológicos para esterilização por óxido de etileno, que fornece requisitos específicos para os organismos-testes e indicadores biológicos indicados para uso em avaliação de desempenho de esterilizadores empregando gás óxido de etileno puro ou mistura do gás com gases diluentes em temperaturas de esterilização dentro da faixa de 20°C a 65°C;
- NORMA ABNT NBR 14990-7:fixa os requisitos mínimos para embalagem utilizada para acondicionamento de produtos para saúde esterilizados pelo processo de esterilização por óxido de etileno;

Durante o andamento do processo licitatório, assim como da vigência do contrato, a equipe de fiscalização poderá realizar visitas de inspeção, sem aviso prévio, verificando as questões relacionadas ao cumprimento do objeto contratadado.

O serviço, objeto deste TR deverá ser realizado contínua e ininterrupta, de forma a não gerar prejuízo à Administração Pública e conseqüentemente comprometer os serviços de saúde prestados pela corporação.

Para fins de habilitação, conforme disposto no art. 277, Lei 8.666/93, da CONTRATADA, deverá apresentar documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica (Art. 28, Lei nº 8.666/93);
- II - qualificação técnica (Art. 30, Lei nº 8.666/93);
- III - qualificação econômico-financeira (Art. 31, Lei nº 8.666/93);
- IV ? regularidade fiscal e trabalhista (Art. 29, Lei nº 8.666/93);

6. FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, conforme suas cláusulas, deste Termo de Referência e da Legislação vigente e pertinente, as quais a CONTRATADA se obriga a obedecer, respondendo pelas conseqüências da inexecução total ou parcial e em caso de inadimplemento contratual.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por membros designados pela Administração, cuja assistência se fará em todas as etapas do processo.

A CONTRATADA declarará, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processo de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a eximem de manter fiscalização própria.

7- QUANTITATIVO

Os quantitativos anuais previstos foram calculados através da média dos consumos médios mensais durante os anos de 2019 e 2020, sendo que os valores decimais foram arredondados para números naturais, quando necessário.

Os quantitativos descritos de cada item desse documento, foram encaminhados pelo setor responsável da DGSE e do HCAP via e-mail.

Para definição da memória de cálculo da **DGSE**, foi utilizada como referência a média da demanda mensal no ano de 2019 e de 2020, conforme tabela a seguir:

TABELA II: MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DEMANDA DOS MATERIAIS DA DGSE

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDA MENSAL DGSE 2019	DEMANDA MENSAL DGSE 2020	MÉDIA MENSAL DGSE 2019/2020	MÉDIA ANUAL DGSE
1	Ambú Adulto(Masc. + Bolsa + Reserv. + Chicote)	187	90	139	1668
2	Ambú Infantil (Masc. + Bolsa + Reserv. + Chicote)	50	22	36	432
3	Ambú Neo (Masc. + Bolsa + Reserv. + Chicote)	37	13	25	300
4	Cânula de Guedel nº 0	15	6	11	132
5	Cânula de Guedel nº 1	15	6	11	132
6	Cânula de Guedel nº 2	33	16	25	300
7	Cânula de Guedel nº 3	24	5	15	180
8	Cânula de Guedel nº 4	35	30	33	396
9	Cânula de Guedel nº 5	34	20	27	324
10	Circuito de PVC para Aspiração	68	50	59	708
11	Circuito de PVC para Oxigenoterapia	80	50	65	780
12	Circuito de Respirador Ad - Oxilog 3.000	35	20	28	330
13	Circuito de Respirador Ad - Takaoka	15	5	10	120
14	Circuito de Respirador Ad - Medumat Transport	15	8	12	144
15	Circuito de Respirador Ad - Leistung	10	5	8	96
16	Circuito de Respirador Infantil/Neonatal Takaoka	30	30	30	360
17	Circuito de Respirador Infantil/Neonatal Leistung	10	10	10	120

18	Cpap Nasal nº 00	10	10	10	120
19	Cpap Nasal nº 0	10	10	10	120
20	Cpap Nasal nº 1	7	5	6	72
21	Cpap Nasal nº 2	22	8	15	180
22	Frasco de Aspiração	17	9	13	156
23	Kit Ventilatório Ad (Masc. + Reserv. + rabicho)	360	230	295	3540
24	Kit Ventilatório Inf (Masc. + Reserv. + rabicho)	95	46	71	846
25	Máscara laríngea nº 3	28	7	18	210
26	Máscara laríngea nº 4	12	6	9	108
27	Máscara laríngea nº 5	15	8	12	138
28	Micronebulizador Ad (Kit NBZ Ad)	120	30	75	900
29	Micronebulizador Inf. (Kit NBZ Inf)	50	11	31	366
30	Umidificador de oxigênio	32	15	24	282

A memória de cálculo do **HCAP** foi calculada tomando como base os meses de agosto a dezembro de 2020 e janeiro a abril de 2021 (totalizando 9 meses) tendo como justificativa a inclusão do HCAP no termo de aditivo do processo nº E 270120/000287/2020 a partir de agosto de 2020. A média mensal foi calculada levando-se em conta os 9 (nove) meses e os valores decimais, foram arredondados para números naturais.

TABELA III: MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DEMANDA DOS MATERIAIS DO HCAP

ITEM	DESCRIÇÃO	Agosto a Dezembro 2020 + Janeiro a Abril 2021	Total/9=Média Mensal	MÉDIA MENSAL HCAP	MÉDIA ANUAL HCAP
1	AMBÚ ADULTO	236	26,2	27	324
2	AMBU INFANTIL	34	3,7	4	48
3	AMBU NEONATAL	19	2,1	3	36
4	FRASCO DE ASPIRAÇÃO	41	4,5	5	54
5	UMIDIFICADOR O2	622	69,1	70	840
6	CPAP NASAL	30	3,3	4	48
7	CÂNULA DE GUEDEL Nº0.0	3	0,3	1	12
8	CÂNULA DE GUEDEL Nº0	21	2,3	3	36
9	CÂNULA DE GUEDEL Nº1	16	1,7	2	24
10	CÂNULA DE GUEDEL Nº2	11	1,2	2	24
11	CÂNULA DE GUEDEL Nº3	15	1,6	2	24
12	CÂNULA DE GUEDEL Nº4	50	5,5	6	66
13	CÂNULA DE GUEDEL Nº5	30	3,3	4	48
14	CÂNULA DE GUEDEL Nº9	9	1	1	12

15	CÂNULA DE GUEDEL Nº10	15	1,6	2	24
16	CÂNULA DE GUEDEL Nº 60 mm	5	5	5	60
17	CÂNULA DE GUEDEL Nº 70 mm	5	0,5	1	6
18	CÂNULA DE GUEDEL Nº 80 mm	8	0,8	1	12
19	CÂNULA DE GUEDEL Nº100mm	11	1,2	2	24
20	CÂNULA DE GUEDEL Nº110mm	1	0,1	1	12
21	CÂNULA DE GUEDEL	21	2,3	3	36
22	CIRCUITO VENTURI DE CONCENTRAÇÃO DE O2	751	83,4	84	1008
23	CIRCUITO OU KIT VENTURI	108	12	12	144
24	CIRCUITO PARA RESPIRADOR ADULTO	230	25,5	26	306
25	CIRCUITO PARA RESPIRADOR INFANTIL 07 peças	14	1,5	2	24
26	CIRCUITO PARA RESPIRADOR INFANTIL 03 peças	16	1,7	2	24
27	CIRCUITO PARA RESPIRADOR INFANTIL 08 peças	1	0,1	1	12
28	CIRCUITO PARA RESPIRADOR INFANTIL	3	0,3	1	12
29	CIRCUITO SERVO	94	10,4	11	132
30	MICRONEBULIZADOR	298	33,1	34	408

Na tabela a seguir, estão relacionados os materiais termossensíveis que, atualmente, são esterilizados com ácido peracético, mas que também são passíveis de reprocessamento por óxido de etileno e tiveram seu consumo mensal baseado na média de cirurgias entre os anos de 2019 e 2010 computando 142 cirurgias mensais.

TABELA IV: MEMÓRIA DE CÁLCULO DE MATERIAIS TERMOSENSÍVEIS DO HCAP

ITEM	ARTIGOS PASSÍVEIS DE REPROCESSAMENTO	Agosto a Dezembro 2020 + Janeiro a Abril 2021	Total/9=Média Mensal	MÉDIA MENSAL HCAP	MÉDIA ANUAL HCAP
1	MÁSCARAS AVULSAS HUDSON	1017	113	113	1356
2	TRAQUEIAS AVULSAS G/M/P	279	31	31	372
3	BOQUEIRAS DA ENDOSCOPIA	2	0,2	1	12
4	MÁSCARA FACIAL	297	33	33	396
5	CIRCUITO OXY LOG	97	10,7	11	132
6	ELLIK	3	0,3	1	12
7	MACRONEBULIZADOR	413	45,8	46	552
8	RESPIROMETRO	11	1,2	2	24
9	ESPAÇADOR	97	10,7	11	132
10	CONECTORES DE EXTENSÃO T/Y/L	241	26,7	27	324
11	BARAKA	89	9,8	10	120
12	MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA	270	30	30	360
13	MICROPORE 2 TIRAS DE 10 CM	27	3	3	36
14	CIRCUITO ANESTESIA	54	6	6	72
15	CIRCUITO DE TRANSPORTE	180	20	20	240
16	CIRCUITO DE ÓXIDO NÍTRICO	9	1	1	12
17	BISTURI ELÉTRICO CABO MONOPOLAR	1278	142	142	1704
18	EXTENSORES EM LATEX/ SILICONE/ PVC	810	90	90	1080
19	KIT VÁLVULA EXPIRATÓRIA, MÁSCARA E FIXADOR DE VNI	1080	120	120	1440
20	CIRCUITO BIPAP	135	15	15	180
21	SONDA ENDOLASER	27	3	3	36

22	COPO DE UMIDIFICADOR DE APARELHO DE RESPIRADOR MECÂNICO	81	9	9	108
23	AEROCAMARA	104	11,5	12	144
24	ASPIRADOR MANUAL INTRAUTERINO	18	2	2	24

*** O quantitativo da média mensal de alguns materiais foi arredondado para números naturais, uma vez que, são fornecidos em Unidades e não comportam decimais.

8. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A contratação se dará por **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e o critério de avaliação das propostas deverá seguir o **MENOR VALOR GLOBAL**.

As propostas serão avaliadas, mediante o preço unitário para a esterilização de cada material elencado neste documento (**tabelas II e III**), acatando a característica de Termossensível dos que assim forem (**tabela IV**). E devem englobar as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do TR está inserido no PCA (Plano de Contratações Anual) 2022, de acordo com a Fundamentação legal: Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019; Nota DGAF/Creq nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/ CBMERJ nº 088, de 21/05/2020.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços:

- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE;
- Caso os materiais sejam entregues fora das especificações e exigências deste TR, caberá a CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, providenciar a solução da problemática apontada pelo fiscal da CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação;
- A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração cadastral de seus dados (razão social, endereço, telefone e e-mail) para atualização;
- É de responsabilidade da CONTRATADA, a contratação de funcionários, sendo responsável, por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo a administração, a qualquer momento, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da contratada. O empregado contratado não terá vínculo com o CBMERJ;
- Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados;

- A metodologia de avaliação observará os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida no Termo de Referência. Para tanto, serão observados os preceitos do Acordo de Nível de Serviço (ANS);
- Quando for constatado, por intermédio da área técnica da empresa contratada, que os materiais para saúde pertencentes ao CBMERJ apresentarem condições impeditivas para os processos, isto é, materiais danificados, com ausência de pré-lavagem ou em estado de conservação precária por inúmeras reutilizações, a empresa contratada fará o encaminhamento de comunicação do fato ao CBMERJ e, conseqüentemente, os citados produtos serão devolvidos no mesmo "estado" ou "condição" em que foram coletados;
- A CONTRATADA deverá observar todos os prazos estipulados para a coleta e devolução dos materiais, bem como deverá identificar individualmente todos os materiais, com a indicação de seu respectivo setor, fazendo-se ainda grafar na embalagem a data da esterilização, lote e validade da esterilização, para cumprimento e eficácia da prestação de serviços;
- As dependências da CONTRATADA deverão ser adequadas para todo o processo de esterilização, consoante às normas de segurança vigentes, possuindo assim a necessária Licença da vigilância sanitária para sua operação, do local onde o material será preparado e submetido ao processo de esterilização físico-químico;
- A empresa contratada deverá reprocessar os materiais listados no TR com segurança e qualidade, preservando sua composição, integralidade e funcionalidade;
- A contratada deverá garantir que os artigos para a esterilização tenham embalagem adequada com fechamento perfeito por termosselagem conforme determina a resolução RDC nº15 de 15 de março de 2012.
- O transporte dos materiais deve seguir as seguintes recomendações previstas pela legislação:
- O transporte dos materiais a serem encaminhados para empresas processadoras deve ser feito em recipiente rígido, liso, com sistema de fechamento estanque, contendo a lista de produtos a serem processados e o nome do serviço solicitante;
- Os produtos processados por empresa processadora devem ser transportados para o serviço de saúde em recipientes fechados, que resistam as ações de puncturas e ruptura, de forma a manter a integridade da embalagem e a esterilidade do produto;
- Os recipientes devem estar identificados com o nome da empresa reprocessadora, nome do serviço a que se destina com uma lista anexa com a relação de produtos processados;
- Os veículos para transporte dos produtos devem ser de uso exclusivo para esse fim;
- A empresa processadora deve estabelecer critérios para a higienização dos veículos de transporte;
- A empresa processadora deverá fornecer os recipientes fechados em quantidade suficiente para acondicionar os materiais a serem retirados nos locais determinados;
- A empresa deve disponibilizar canais de atendimento para comunicação direta em caso de eventos adversos ocorrido ao reprocessamento de materiais;
- Realizar a orientação dos funcionários da CONTRATANTE quanto a recepção e dispensação de material, preenchimento de cadastro de artigo no sistema de controle da CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designado, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados através do preenchimento do FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DO CONTRATO na árvore do processo;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste Termo de Referência;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.
- Informar à contratada nomes e telefones do gestor e fiscal do contrato bem como do seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- Impedir que terceiros não pertencentes à contratada (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.
- Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- Não obstante a CONTRATADA será única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por pelo menos, 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pela Diretoria Geral de Saúde (DGS), conforme ato de nomeação;
- A comissão designada, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em até 10 (dez) dias, para ratificação;
- O atesto da Nota Fiscal, assim como o encaminhamento para a liquidação e pagamento, declarando que o serviço foi prestado, será realizado pelo fiscal do contrato;
- A metodologia de avaliação observará os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida no Termo de Referência. Para tanto, serão observados os preceitos do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

12. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato oriundo do processo licitatório, terá validade de 12 (meses), a partir da assinatura das partes, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, iniciando as atividades de acordo com as instruções legais constantes no contrato e concomitantemente ao término da vigência do contrato atual.

O pagamento, no entanto, será parcelado mensalmente e sempre que necessárias efetuadas glosas após aferição da planilha de prestação de serviços, bem como glosas derivadas da análise do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou sanções.

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

A Resolução SEPLAG nº 843/2012 disciplina o Acordo de Nível de Serviço (ANS) relativo aos serviços contratados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 4º do Decreto 41.203/2008. A contratante dos serviços adotará unidade de medida, permitindo a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA. Os critérios de aferição de resultados serão dispostos na forma de ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, adotando para isso critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados no Acordo de Nível de Serviço do objeto deste TR. Sendo um instrumento de medição de resultados, possibilitando à CONTRATANTE e ao gestor do contrato acompanhar e avaliar os resultados da contratação.

O Formulário de Avaliação da Qualidade do Serviço, será o instrumento de mensuração da execução do contrato, devendo ser atribuído pontuação conforme item avaliado. O somatório total indicará notificações e sanções administrativas, conforme observado no quadro abaixo:

Quadro I: ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS ATRIBUÍDOS
A) DOS PRAZOS DE COLETA	
A empresa deixou de realizar a coleta no prazo programado até 2 vezes no mês	3
A empresa deixou de realizar a coleta no prazo programado até 4 vezes no mês	2
A empresa deixou de realizar a coleta no prazo programado 5 vezes ou mais no mês	1
B) CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS	
O veículo respeita normas de segurança e preservação para o acondicionamento dos materiais	2
O veículo desrespeita normas de segurança e preservação para o acondicionamento dos materiais.	1
C) PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS PROCESSADOS	
A empresa deixou de realizar a entrega no prazo correto até 2 vezes no mês	3
A empresa deixou de realizar a entrega no prazo correto até 3 a 4 vezes no mês	2
A empresa deixou de realizar a entrega no prazo correto 5 ou mais vezes no mês	1
D) EMBALAGEM DOS MATERIAIS PROCESSADOS	
A embalagem encontra-se íntegra e limpa	3
A embalagem encontra-se inadequada (sujidade, não íntegro, apresenta sinais de violação ou outros fatores que evidenciem comprometimento na esterilidade do material)	2
E) RÓTULO DOS MATERIAIS PROCESSADOS	
O rótulo de identificação da embalagem contém: nome do produto, número do lote, data da esterilização, data limite de uso, método de esterilização, nome do responsável pelo reparo	3
O rótulo de identificação da embalagem deixou de conter até 2 itens solicitados para o rótulo	2
O rótulo de identificação da embalagem deixou de conter 3 ou mais itens solicitados para o rótulo	1
F) INTEGRIDADE E CONFERÊNCIA DOS MATERIAIS PROCESSADOS	
No recebimento não foram detectados materiais sujos, danificados ou ausentes	3
No recebimento foram detectados materiais com sujidades.	2
No recebimento foram detectados casos de materiais ausentes e/ou danificados, sendo o dano não preexistente à esterilização.	1
PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA	17

A pontuação a ser obtida após a avaliação corresponde ao somatório dos quesitos (A a F).

Ao final de cada mês, será obtida a média aritmética dos resultados referentes a 04 avaliações da qualidade da prestação do serviço.

Terminada a apuração dos resultados, valor mensal da fatura será obtido dentro dos seguintes intervalos de pontos:

QUADRO II: GLOSA DA FATURA

LIBERAÇÃO DE FATURA	
Liberação de 100% da fatura	De 15 a 17 Pontos
Liberação de 99 % da fatura	De 15 a 13 Pontos
Liberação de 98% da fatura	De 12 a 10 Pontos
Liberação de 95 % da fatura	De 9 a 7 Pontos
Liberação de 94% da fatura	Abaixo de 6 Pontos

A cada avaliação o Fiscal do Contrato deverá registrar os problemas detectados, registrando as providências adotadas para correção dos mesmos e para posterior elaboração dos relatórios gerenciais.

Para fins de faturamento, as medições vinculadas ao ANS, serão sempre referentes aos serviços prestados no mês anterior;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no instrumento de medição de resultados, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

Consoante ao disposto no art. 56, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, a garantia contratual não deve exceder a 5% do total do valor do contrato.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.

Maria **Christina Ferreira** de Sá-Maj BM QOS/Med/00
RG:28.365
ID Funcional:002586014-3

Elaborado por
ANA **ELISA DE SOUZA NUNES PRATES MAJ BM QOS/MED/00**
Respondendo pelo Setor de Planejamento e Logística da DGS
ID Funcional 3231065

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

SIMONE APARECIDA SIMÕES - Cel BM QOS/Med/98
DIRETORA GERAL DE SAÚDE
RG: 22.953 ID FUNCIONAL: 002666268-0

Documento assinado eletronicamente por **Maj QOS/Méd/00 Maria CHRISTINA FERREIRA de Sa, Oficial Adjunto**, em 21/02/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maj QOS/Méd/00 Ana ELISA de Souza NUNES Prates, REPRESENTANTE**, em 21/02/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE Aparecida SIMOES, Diretora**, em 21/02/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29017146** e o código CRC **0BDE8915**.

Referência: Processo nº SEI-270120/000873/2021 SEI nº 29017146
Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>

Criado por 41816 em 21/02/2022 15:23:29.